

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA

NORMAS GERAIS:
BASE DE CÁLCULO DO IBS
E DA CBS



Best Lawyers

NORMAS GERAIS: **BASE DE CÁLCULO DO IBS E DA CBS**

O principal objetivo da reforma tributária é a concretização da simplificação e da justiça tributária (art. 145, §3º, da CRFB/1988, acrescido pela EC nº 132/2023). Para tanto, a Administração apostou na imposição de tributos cujas bases de cálculo fossem extremamente amplas, de forma a facilitar as suas respectivas fiscalização e arrecadação.

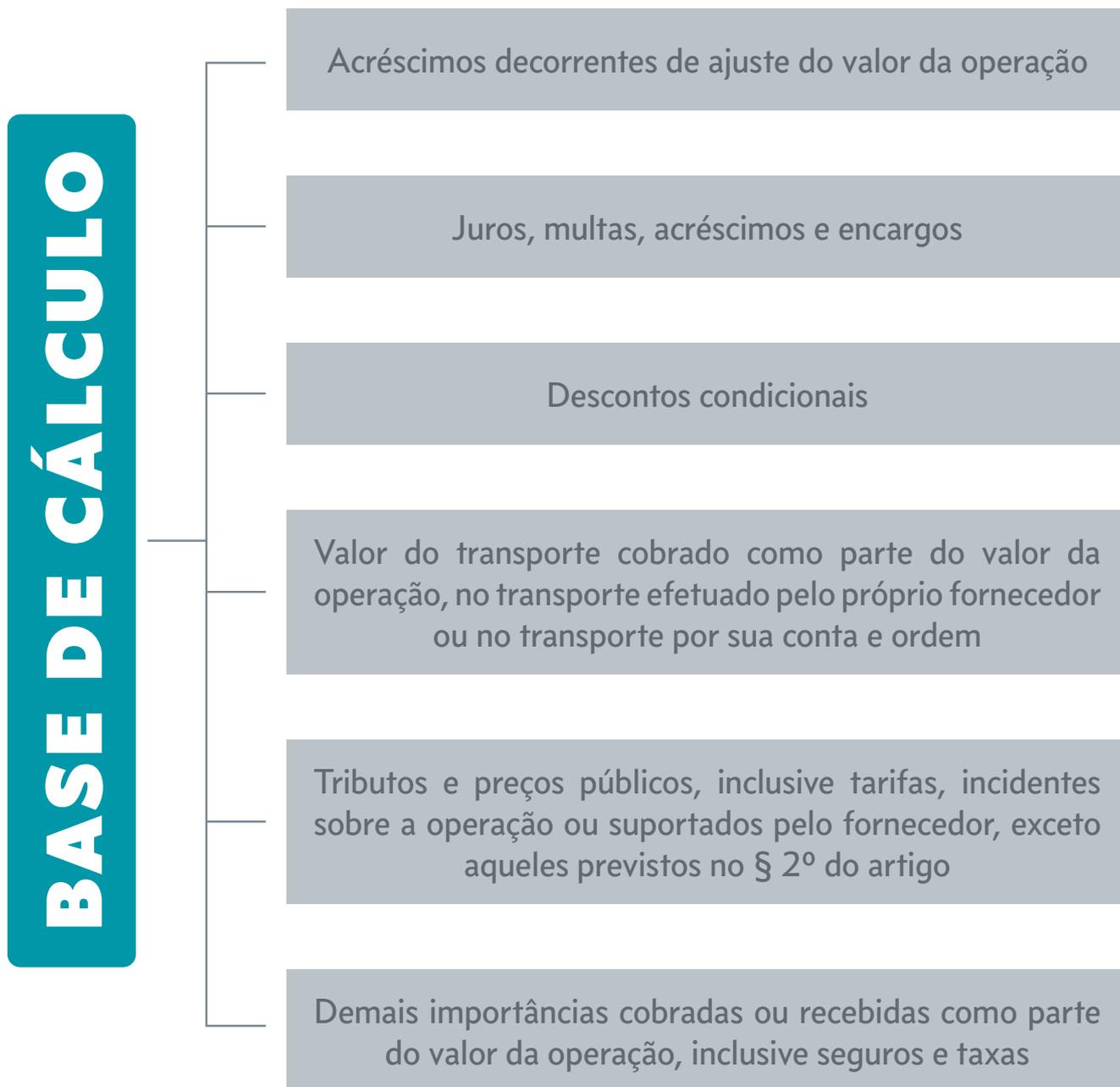
↳ *Esta premissa é verificada após os longos e dispendiosos litígios em que se discutiam as exclusões de parcelas de bases de cálculo de determinados tributos (como a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins).*

Autorizada a instituição da CBS e do IBS sobre amplas hipóteses de incidência, também são amplas, por consequência, as bases de cálculo dos tributos, que poderão alcançar o valor das operações com bens e serviços, incluindo bens materiais, imateriais e direitos.

COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE A BASE DE CÁLCULO DELIMITADA NA LEI

O artigo 12 da Lei Complementar nº 214/2025 reforça que a base de cálculo do IBS/CBS será extremamente ampla, sendo que, no caput já há previsão de que a base consistiria no “valor da operação” e, no parágrafo primeiro, que tal conceito compreenderia “o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título”.

De forma esquematizada, a base de cálculo ampla pode ser compreendida da seguinte forma:



No § 2 do artigo 12, são prevista as seguintes exclusões da base de cálculo do IBS e da CBS:

- a) o próprio montante do IBS e da CBS incidentes sobre a operação;
- b) o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) os descontos incondicionais;
- d) os reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro;
- e) os montantes de ICMS incidentes na operação;
- f) os montantes de ISSQN incidentes na operação;
- g) os montantes de PIS/COFINS incidentes na operação; e
- h) os montantes de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) incidentes na operação.

ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

Um ponto que deve ser salientado quanto ao estudo da base de cálculo do IBS e da CBS é que a reforma tributária (por meio da LC nº 214/2025) institui rigorosas **ferramentas fiscalizatórias** que concedem amplos poderes às Administrações Públicas, como **o arbitramento da base de cálculo do IBS e da CBS quando o valor da operação não estiver claro nas transações dos contribuintes**.

Tal possibilidade é percebida, inicialmente, no artigo 5º da LC nº 214/2025, cujo inciso IV prevê a incidência de CBS/IBS sobre “*fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada*”.

O racional é replicado no tratamento conferido à base de cálculo do IBS e da CBS, sendo que o § 4º do artigo 12 ressalta que esta (base) corresponderá ao valor de mercado dos bens ou serviços, entendido como o valor praticado em operações comparáveis entre partes não relacionadas (artigo 5º, IV, §§ 2º ao 7º da LC nº 214/2025).

O artigo 13 da LC nº 214/2025, por sua vez, prevê expressamente as situações que possibilitam o arbitramento, quando ausentes elementos que comprovam o valor da operação, tais como:

- a) ausência de documentação fiscal;
- b) documentação fiscal inidônea;
- c) declaração de valor inferior ao de mercado;

O arbitramento levará em consideração o valor de mercado e, caso este não seja claro, será definido de acordo com os seguintes **elementos**:

- a) valor do bem ou serviço, acrescido das despesas essenciais para a continuidade das atividades do contribuinte ou para a obtenção do lucro bruto;
- b) quantia estabelecida por autoridade competente;
- c) preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador;
- d) preço informado ou divulgado por entidades representativas do respectivo setor.

Por fim, também deve ser destacada a ampla autorização de arbitramento da base de cálculo prevista no inciso II do artigo 13, que será possível “em qualquer outra hipótese em que forem omissos, conflitantes ou não merecerem fé as declarações, informações ou documentos apresentados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado”.

PARÂMETROS INICIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS

Em razão dos impactos no aspecto quantitativo, também é importante lembrar os parâmetros para aplicação das alíquotas, iniciados no período de transição da seguinte forma:

- **2026:** para calibragem e conhecimento da base tributável, haverá a cobrança do IBS e da CBS às alíquotas de 0,1% e 0,9%, respectivamente, sendo que o contribuinte que estiver em conformidade fiscal e cumprir as obrigações acessórias poderá ser dispensado do recolhimento;
- **2027:** extinção do PIS/Cofins e cobrança da CBS, mediante alíquota ainda não determinada;
- **2027/2028:** a alíquota do IBS (antes 0,1%) passa a ser de 0,05% (municipal) + 0,05% (estadual), e a CBS será reduzida em 0,1% (para aumento proporcional do IBS);
- **2029/2032:** alíquotas de ICMS e ISS reduzidas em 10% a cada ano (até 60%, sendo 9/10 em 2029; 8/10 em 2030; 7/10 em 2031; e 6/10 em 2032), com a alíquota efetiva do IBS aumentada na mesma proporção (10%);
- **2033:** extinção do ICMS e do ISSQN (60% restantes), e IBS e CBS cobrados mediante aplicação integral das alíquotas de referência, ainda não determinadas.

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS**Belo Horizonte / MG**

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550

email: bh@jcm.adv.br**Brasília / DF**

SCN, Quadra 01, Bl. F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088

email: bsb@cm.adv.br**São Paulo / SP**

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261

email: sp@jcm.adv.br**Rio de Janeiro / RJ**

Praça XV de Novembro, 20
5º andar / 502 - Centro
CEP 20010-010
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007

email: rj@jcm.adv.br**Jaraguá do Sul / SC**

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010

email: sc@jcm.adv.br

Best Lawyers